



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.820, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Prefeitura de Conceição da Barra – ES Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>Diário Oficial</u>
Em <u>03/12/18</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
<u>[Assinatura]</u> Assinatura

“CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica autorizado à concessão do auxílio alimentação a todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Conceição da Barra – ES, em efetivo exercício nas atividades do cargo.

§ 1º - O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com alimentação do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 2º - A concessão do auxílio-alimentação será feito através de cartão alimentação e terá caráter indenizatório.

§ 3º - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

§ 4º - Para efeito do caput deste artigo, considera-se como efetivo exercício os afastamentos legais.

Art. 2.º - O auxílio alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou considerado vantagem para quaisquer efeitos;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária do servidor público;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 3.º - O auxílio- alimentação será cancelado *ex officio* quando ocorrer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

I – exoneração, demissão, declaração de vacância do cargo, aposentadoria ou falecimento do beneficiário;

II – exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo.

III- Quando o servidor estiver afastado por motivos de licença sem vencimentos.

Art. 4.º - Fica fixado em **R\$450,00** (Quatrocentos e cinquenta reais), o valor do auxílio alimentação a ser pago aos servidores públicos de que trata o artigo 1º desta Resolução.

§ Único- *Considera-se para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias/mês.*

Art. 5.º - A participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, congressos, conferências, ou outros eventos de igual natureza, sem deslocamento da sede, não produzem descontos no auxílio-alimentação.

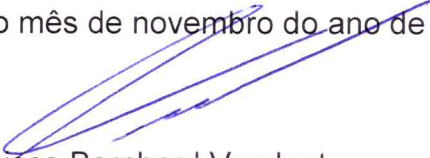
Art. 6.º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.


Art. 7.º - O custeio do auxílio – alimentação será feito com recursos do Poder Legislativo Municipal, consignados na lei orçamentária.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito


Sebastião da Cunha Sena
Gestor de Governo
Portaria n.º 068/2018